



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

DECRETO MUNICIPAL Nº034, DE 12 DE MARÇO DE 2026

*Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001
Janaúba 12/03/26*

**INSTITUI FAIXA NÃO EDIFICÁVEL NO
ENTORNO DO LAGO DO BAIRRO
PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Janaúba/MG, **JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, notadamente aquelas constantes no artigo 83, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a fiscalização e a definição de detalhes específicos da faixa não edificável em áreas urbanas são de competência do município, que pode criar leis locais para regular o uso do solo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança da população, evitando a ocupação de áreas sujeitas a risco de inundação;

CONSIDERANDO que a medida visa assegurar o cumprimento da função social da propriedade, promovendo o adequado ordenamento territorial e prevenindo situações de vulnerabilidade urbana;

DECRETA:

Art.1º- Fica instituída, no Município de Janaúba/MG, a faixa não edificável no entorno e ao longo das águas dormentes no bairro Planalto, conforme delimitada pelos pontos topográficos constantes do Anexo I deste Decreto, podendo ser atualizadas mediante novo levantamento técnico homologado pelo Município.

Art.2º- A delimitação da faixa não edificável levou em consideração o diagnóstico e levantamento topográfico realizado pelo Município, conforme dispõe o inciso III-B do art. 4º da Lei Federal nº 6.766/1979, especialmente quanto as características urbanas da área, largura e profundidade do local de acumulação de água, vegetação existente, infraestruturas existentes e a necessidade de proteção contra enchentes.

Art.3º- Fica proibida a edificação, loteamento, construção ou instalação de qualquer tipo de infraestrutura permanente dentro da área definida como faixa não edificável, ressalvadas intervenções de interesse público previamente autorizadas pelos órgãos competentes e que não afete a segurança das pessoas.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Janaúba-MG, 12 de março de 2026.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE
APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba/MG

JARBAS SOARES
ROCHA:04063129667

Assinado de forma digital
por JARBAS SOARES
ROCHA:04063129667

JARBAS SOARES ROCHA
Procurador Geral do Município de Janaúba

ANEXO I

Perímetro nível mínimo de operação de águas dormentes.

O polígono inicia no vértice 01, de coordenadas N 8250431,8614m e E 680873,2858m; deste segue confrontando com propriedade de terceiros, com os seguintes azimutes e distâncias: 218°24'01" e 35,89m até o vértice 02, de coordenadas N 8250403,7318m e E 680850,9904m; 108°57'36" e 45,79m até o vértice 03, de coordenadas N 8250388,8547m e E 680894,2949m; 145°05'50" e 45,05m até o vértice 04, de coordenadas N 8250351,9059m e E 680920,0735m; 208°25'05" e 56,76m até o vértice 05, de coordenadas N 8250301,9818m e E 680893,0594m; 229°05'51" e 40,61m até o vértice 06, de coordenadas N 8250275,3907m e E 680862,3646m; 182°07'52" e 15,22m até o vértice 07, de coordenadas N 8250260,1815m e E 680861,7986m; 206°26'10" e 19,78m até o vértice 08, de coordenadas N 8250242,4705m e E 680852,9929m; 229°42'39" e 46,75m até o vértice 09, de coordenadas N 8250212,2403m e E 680817,333m; 208°41'35" e 113,34m até o vértice 10, de coordenadas N 8250112,8162m e E 680762,9154m; 206°29'27" e 33,9m até o vértice 11, de coordenadas N 8250082,4777m e E 680747,7952m; 262°44'52" e 18,38m até o vértice 12, de coordenadas N 8250080,1569m e E 680729,5576m; 296°51'30" e 23,18m até o vértice 13, de coordenadas N 8250090,6271m e E 680708,8823m; 13°04'02" e 41,45m até o vértice 14, de coordenadas N 8250131,0072m e E 680718,2547m; 18°45'11" e 33,75m até o vértice 15, de coordenadas N 8250162,9625m e E 680729,1039m; 50°50'46" e 40,77m até o vértice 16, de coordenadas N 8250188,7018m e E 680760,7154m; 24°08'09" e 85,91m até o vértice 17, de coordenadas N 8250267,1045m e E 680795,8452m; 11°29'04" e 37,82m até o vértice 18, de coordenadas N 8250304,1662m e E 680803,375m; 352°17'10" e 42,68m até o vértice 19, de coordenadas N 8250346,4567m e E 680797,6466m; 349°48'34" e 32,95m até o vértice 20, de coordenadas N 8250378,8909m e E 680791,8163m; 348°09'39" e 29,87m até o vértice 21, de coordenadas N 8250408,1244m e E 680785,6882m; 0°39'11" e 15,65m até o vértice 22, de coordenadas N 8250423,7761m e E 680785,8666m; 4°09'22" e

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "O Futuro é agora! A Prosperidade chegou" – 2025 a 2028

Seção de Legislação



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

18,54m até o vértice 23, de coordenadas N 8250442,2679m e E 680787,2103m; 21°10'46" e 8,69m até o vértice 24, de coordenadas N 8250450,3732m e E 680790,3508m; 71°07'12" e 8,96m até o vértice 25, de coordenadas N 8250453,2712m e E 680798,8248m; 141°05'02" e 13,13m até o vértice 26, de coordenadas N 8250443,0566m e E 680807,0717m; 110°20'56" e 21,12m até o vértice 27, de coordenadas N 8250435,7113m e E 680826,8766m; 94°44'32" e 46,57m até o vértice 01, de coordenadas N 8250431,8614m e E 680873,2858m; ponto inicial da descrição deste polígono. Todos os pontos, azimutes e distâncias foram levantados no plano de projeção UTM – Datum: SIRGAS-2000, Fuso 23, mc-45°. Área: 26.034,63m².

